



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n. 17.950-051 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 022/2025 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Guataporanga, para o **Quadriênio 2026 a 2029** e dá outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito de Nova Guataporanga-SP,
no uso de sua atribuições,:

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;
e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei :**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Guataporanga para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Nova Guataporanga para o **Quadriênio de 2026/2029** que, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

-ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

-ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

-ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

-ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Art. 4º - Os valores constantes dos anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes, com projeção de inflação conforme índices oficiais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-051 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 30 de Setembro de 2025

Jose Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

